



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 232018
(relativo ao Processo 55062017)
Código de validação: D36205DC80

Dispõe sobre a distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais realizados nas comarcas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Estado do Maranhão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 125, de 29 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a criação e instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCS);

CONSIDERANDO as disposições contidas na RESOL-GP-102011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com vistas a planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas a política estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a possibilidade de conciliações pré-processuais no âmbito das comarcas e ainda a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) neste Estado, com a consequente homologação dos acordos realizados, que, além, de solucionar conflitos, minimizam as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a homologação de acordos pré-processuais produz resultados com acentuada utilidade social e contribuem de forma decisiva para o alcance da excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produtividade dos magistrados e o armazenamento de documentos que instruíram a homologação do acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento determinado pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, ao disposto na Resolução nº 125/2010, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, em especial, com referência à competência para homologação dos acordos pré-processuais, e consequente, aferição da produtividade dos magistrados, conforme o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta 0003548-04.2016.2.00.0000/CNJ;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro;

Art. 2º. Os procedimentos pré-processuais de resolução consensual de conflitos serão cadastrados nos sistemas adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma seguinte:

I – com a classe processual “Reclamação Pré-Processual” (código 11875), quando realizados pelas partes em comum acordo ou quando encaminhadas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ao juízo competente para homologação, desde que acompanhadas do respectivo termo de acordo, do qual deverá constar, inclusive, a disposição relativa ao pagamento das custas processuais ou o pedido de justiça gratuita;

II – depois de homologado o acordo, a classe processual da aludida reclamação deverá ser convertida para “Homologação de Transação Extrajudicial” (código 112).

Art. 2º. As Reclamações Pré-Processuais serão encaminhadas, com ofício de remessa e termo de audiência, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde houver, competindo ao Juiz Coordenador, a homologação dos respectivos acordos;

§ 1º. A comunicação prevista no *caput* deste artigo deverá vir acompanhada de documento comprobatório da realização, com aproveitamento satisfatório, de curso de qualificação que habilite o Titular da Serventia ou seu respectivo preposto, ao desempenho das funções de mediação e conciliação.

§ 2º. Os notários que prestarem serviços de mediação e conciliação deverão, a cada dois (02) anos, antes do início das atividades, comprovar – perante a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão –, a realização do curso de capacitação na área, através de qualquer associação representativa de classe dos Notários e Registradores ou pelo próprio Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 3º. Sendo as demandas já judicializadas, os acordos celebrados serão remetidos aos juízos competentes para devida homologação;

Art. 4º. Para efeito de estatística de produtividade dos magistrados, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual, reverterão ao Juiz Coordenador do Centro;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. A produtividade será extraída diretamente do sistema e computada em item próprio do relatório de produtividade do magistrado, JurisRMA;

Art. 5º. Os acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital, deverão ser homologados pelos Juízes e Desembargador (conforme a competência do tema) integrantes do NUPEMEC, na área de abrangência de cada polo, sem que tal venha a interferir no coeficiente de produtividade ou no direito de percepção de cumulação de cargo, pois está dentro dos limites de atribuição do exercício da função de membro do NUPEMEC;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições do Provimento nº 16/2013 desta Corregedoria Geral da Justiça. (ou: Revoguem-se as disposições do Provimento nº 16/2013 desta Corregedoria Geral da Justiça

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 16 de julho de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2018 16:01 (MARCELO CARVALHO SILVA)

